



## ANEXO IV - FOLHA DE DADOS

### CGDL - Condições Gerais de Dispensa de Licitação

<b>Complemento ou Modificação</b>	
Preâmbulo	O Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Brigada Militar / Departamento de Saúde/ Hospital da Brigada Militar de Santa Maria.
CGDL 1.1	Contratação de serviço especializado na assistência e atenção domiciliar - <b>HOME CARE</b> no município de Cachoeira do Sul, com a prestação dos seguintes serviços: fisioterapia, fonoaudiologia e enfermagem (técnico de enfermagem e enfermeiro).
CGDL 2.1	<a href="http://www.compras.rs.gov.br">www.compras.rs.gov.br</a>
CGDL 2.2	Endereço eletrônico do ambiente de disputa: <a href="http://www.compras.rs.gov.br">www.compras.rs.gov.br</a>
CGDL 3.1	Data: <b>04/06/2025</b> Horário: <b>09h00min</b>
CGDL 4.1.1	(X) Participação preferencial de microempresa e empresa de pequeno porte.
CGDL 4.1.3	Não será permitida participação de Consórcio.
CGDL 4.1.4	Não será permitida a participação de Cooperativa de Trabalho.
CGDL 7.2	A proposta terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias.
CGDL 7.12	Não será permitida a subcontratação.
CGDL 7.13	Não será exigida a subcontratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
CGDL 10.3	Critério de Julgamento: <b>MENOR PREÇO</b>
CGDL 10.5.1	0,01
CGDL 12.6.1	Não aplicável.
CGDL 12.9	Não aplicável.
CGDL 13.5.1.2	Além dos documentos obrigatórios previstos no TDL 13.3e TDL 13.4 e no Termo de Referência, se houver, serão exigidos:  <b>1. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:</b>  1.1. comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa de licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado;  1.2. os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.



1.3 somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

1.4 para a comprovação da capacidade técnico-operacional pelo prazo previsto no subitem 13.5.1.1, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não concomitantes.

1.5 considera-se compatível com o objeto da licitação o atestado que certifique a prestação de serviço com quantitativo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado;

1.6 poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

**2. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira, em conformidade com o Decreto nº 57.154, de 22 de agosto de 2023, e com a Instrução Normativa CAGE Nº 11, de 4 de dezembro de 2023, a saber:**

2.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta;

2.1.1. em se tratando de sociedade simples e pessoa física, deverá ser apresentada a certidão negativa de insolvência civil.

2.2. balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos dois últimos exercícios sociais, comprovando, em relação ao último exercício social:

2.2.1. índices de liquidez geral - ILG, de solvência geral - ISG, e de liquidez corrente - ILC, superiores a 1 (um);

2.2.1.1. caso qualquer um dos índices referidos no item 2.2.1. apresente resultado inferior ou igual a 1 (um), será exigido, em relação ao valor da proposta final do licitante, patrimônio líquido mínimo de XX% (percentual por extenso) do valor da proposta final do licitante.

2.3. os documentos do item 2.2 poderão ser substituídos pelo Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico-Financeira de Licitantes, expedido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE), a ser obtido no site [www.sisacf.sefaz.rs.gov.br](http://www.sisacf.sefaz.rs.gov.br).

2.4. é dispensada a exigência dos itens 2.2., 2.3. e 2.4. para o Micro Empresário Individual – MEI, que está prescindido de elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis na forma do §2º do art. 1.179 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

**2.5. Outros Documentos Complementares de Habilitação**

a) Declaração do participante de que visitou o local designado, com pleno conhecimento da área, para a realização dos serviços, objeto do presente certame.



	<p>b) Declaração do participante de que disporá para a execução do contrato de instalações, pessoal qualificado e aparelhamento técnico adequado e disponível para cumprir o objeto da licitação.</p> <p>c) Prova de atendimento a requisitos legais previstos em normas específicas</p> <p>d) Demais exigências desde que plenamente justificadas e comprovadas a pertinência, pela Assessoria Jurídica do demandante da licitação.</p>
CGDL 13.11	Não se aplica
CGDL 16.1	O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, após formalmente convocado, para assinar o contrato, se houver.
CGDL 16.4	O prazo de execução do serviço será por período de 12 (doze) meses, podendo ser encerrado antes, uma vez concluído o pregão eletrônico de mesmo objeto, conforme nº 23/1203-0010893-8.
CGDL 16.5	Residência do Militar em Cachoeira do Sul - RS
CGDL 16.12	<p>Gestor do contrato: Ten Cel Enf PM Nina Rosa Budel</p> <p>Fiscal técnico titular: Cap Dent PM Gisele Jung Franciscatto</p> <p>Fiscal técnico suplente: 1º Ten PM Marco Aurélio Gehres</p> <p>Fiscal administrativo titular: Sd PM Thiago Andrade da Silva</p> <p>Fiscal administrativo suplente: Sd PM Queila Lais Dobbler de Souza</p>
CGDL 17.1	Não aplicável.
CGDL 18.1	O pagamento deverá ser efetuado mensalmente mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, considerando os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços anexa;
CGDL 19.1	Não aplicável.
CGDL 20.1	<p>Unidade Orçamentária: 12.03, 12.60, 12.33</p> <p>Atividade/Projeto: 6132, 6568, 8121</p> <p>Natureza da Despesa – NAD: 3.3.90.39.3939</p> <p>Recurso: 0006, 1165, 2787, 0001</p>
CGDL 21.1	[Indicar demais obrigações do contratado que sejam específicas ao objeto contratual e que não constem na <b>Cláusula Décima da Minuta de Contrato</b> ]
CGDL 22.1	<p><b>a)</b> A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:</p> <p>a.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;</p> <p>a.2. seguro-garantia, conforme Circular SUSEP nº 662 de 11 de abril de 2022;</p> <p>a.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;</p>



- a.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- b)** O prazo para apresentação de qualquer uma das garantias será o previsto na CGDL 16.1.
- b.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período, a critério do contratante.
- b.2. A inobservância do prazo fixado, inclusive dos previstos **nos itens “h”, “k” e “n”**, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- b.3. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- c)** A garantia deverá ser prestada no valor correspondente a 10% (dez) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- d)** A garantia concedida deve assegurar o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:
- d.1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- d.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado;
- d.3. prejuízos causados ao contratante ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- d.4. obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não adimplidas pelo contratado.
- e)** O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.
- f)** Quando da abertura de processos para apuração de faltas contratuais, a fiscalização do contrato deverá notificar o fato à entidade garantidora, paralelamente às notificações para defesa prévia ao contratado.
- g)** A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
- h)** A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.
- i)** A **garantia em dinheiro** deverá ser efetuada em favor do contratante, conforme segue: **Banco: 041 (Banrisul); Agência: 0100 (Central); Conta Centralizadora: 03.249144.03; Nome: FESP/CAUÇÃO; CNPJ: 14.157.326/0001-31 - Fundo Especial da Segurança Pública.**
- j)** As garantias, com exceção do seguro-garantia, somente poderão ser resgatadas após o prazo de (3) três meses do término do contrato.



	<p><b>k)</b> No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.</p> <p><b>l)</b> O contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado,</p> <p>l.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.</p> <p><b>m)</b> A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.</p> <p><b>n)</b> Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.</p> <p><b>o)</b> O contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:</p> <p>o.1. caso fortuito ou força maior;</p> <p>o.2. alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;</p> <p>o.3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;</p> <p>o.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.</p> <p><b>p)</b> Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos <b>itens o.3 e o.4</b>, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.</p> <p><b>q)</b> Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo contratante ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses do conhecimento da ocorrência do sinistro.</p> <p><b>r)</b> Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade, que não as previstas neste Contrato.</p> <p><b>s)</b> Será considerada extinta a garantia com a devolução dos valores caucionados, autorização para liberação da fiança bancária ou, no caso de seguro-garantia, na ocorrência dos eventos previstos no artigo 26 da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.</p>
CGDL 23.2.2	INSTRUÇÃO NORMATIVA CELIC/SPGG Nº 02/2023, publicada no DOE do Rio Grande do Sul em 29 de setembro de 2023 ( <a href="https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=908247">https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=908247</a> ).